



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 14.464, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 4.084, de 20 de outubro de 2015, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEIA e o Sistema Municipal de Educação Ambiental – SISMEA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.084, de 20 de outubro de 2015 e do Processo nº 10.658/2025;

DECRETA:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.084, de 20 de outubro de 2015, dispondo sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEIA, bem como sobre procedimentos de elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental – PMEIA e do Sistema Municipal de Educação Ambiental – SISMEA.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental – PMEIA e o Sistema Municipal de Educação Ambiental – SISMEA reger-se-ão por este Decreto e pelas normas federais e estaduais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 9.795/1999 e o Decreto Federal nº 4.281/2002.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições, princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 4.084/2015.

Capítulo II
Do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 4º Fica instituído, como Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, o colegiado intersetorial integrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.084/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O Órgão Gestor será coordenado, em regime de alternância bienal, pelos titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se a primeira coordenação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Cada Secretaria indicará, por portaria de seu titular, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes para compor o Órgão Gestor, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores com formação ou atuação na área de educação ambiental.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor da PMEA, além das atribuições previstas no art. 23 da Lei nº 4.084/2015:

I – elaborar, em processo participativo, o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA, propondo sua aprovação à Chefe do Poder Executivo;

II – propor normas complementares, planos, programas e projetos necessários à implementação da PMEA e do SISMEA;

III – estabelecer diretrizes para a integração da educação ambiental às políticas municipais de educação, meio ambiente, saúde, cultura, agricultura, assistência social, turismo e demais áreas afins;

IV – propor a inclusão de ações e metas de educação ambiental no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – articular-se com órgãos e entidades estaduais, federais e de outros municípios para desenvolvimento de ações conjuntas de educação ambiental;

VI – propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos destinados à educação ambiental, especialmente daqueles oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL;

VII – manter articulação permanente com a CIMEA, com o COMDEMA e com o CME, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da PMEA.

Art. 6º O Órgão Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos presentes e arquivada junto à Secretaria Executiva do Órgão Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O Órgão Gestor contará com uma Secretaria Executiva, exercida por servidor designado em portaria conjunta dos Secretários Municipais de Meio Ambiente e de Educação, a qual caberá o apoio administrativo e técnico às atividades do colegiado.

Capítulo III

Da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA

Art. 8º Fica regulamentada a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, órgão de participação representativa, consultivo e propositivo, instituído pelo art. 2º da Lei nº 4.084/2015.

Art. 9º A CIMEA será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- V – Polícia Militar Ambiental;
- VI – Organizações da Sociedade Civil organizada com atuação comprovada na área de educação ambiental.
- VII – Instituição de Ensino Superior, pública ou privada;
- VIII – Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da Câmara Municipal serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante chamada pública simplificada, coordenada pelo Órgão Gestor, com critérios que considerem experiência e atuação em educação ambiental no Município.

§ 4º Os membros da Polícia Militar Ambiental serão indicados pelo Comandante da Corporação, observado o normativo específico.

Art. 10. Os membros da CIMEA e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11. Compete à CIMEA, além do disposto no art. 24 da Lei nº 4.084/2015:

- I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da PMEA e do ProMEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – opinar sobre propostas de planos, programas, projetos e campanhas de educação ambiental, emissões de parecer quando solicitado pelo Órgão Gestor;

III – propor ações interinstitucionais de educação ambiental, articulando órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos setoriais e sociedade civil;

IV – zelar pela observância dos princípios e objetivos da educação ambiental previstos na Lei nº 4.084/2015 e na legislação correlata;

V – estimular a criação e o fortalecimento de redes, coletivos educadores, centros de educação ambiental e demais espaços de participação;

VI – apoiar processos de formação continuada em educação ambiental para educadores, gestores públicos e lideranças comunitárias.

Art. 12. A CIMEA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A coordenação da CIMEA será exercida por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, escolhidos entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As reuniões serão públicas, preferencialmente em espaços acessíveis e, sempre que possível, com divulgação prévia de pauta e posterior divulgação das decisões.

Capítulo IV

Do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA

Art. 13. O Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA é o instrumento de planejamento de médio prazo da PMEA, devendo conter, no mínimo:

I – diagnóstico participativo das questões socioambientais prioritárias do Município;

II – mapeamento das ações, projetos e programas de educação ambiental existentes, com identificação de responsáveis e públicos envolvidos;

III – definição de princípios orientadores, missão, objetivos, metas, público-alvo, linhas de ação, estratégias, cronograma, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV – previsão de fontes de financiamento e de responsabilidades institucionais para a execução das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. O ProMEA será elaborado pelo Órgão Gestor, com participação da CIMEA e de representantes da comunidade escolar, conselhos municipais, instituições de ensino, movimentos sociais e demais segmentos interessados.

§ 1º O processo de elaboração deverá contemplar, sempre que possível, consultas públicas, reuniões temáticas, oficinas participativas e outros mecanismos de participação social.

§ 2º A versão final do ProMEA será aprovada pelo Órgão Gestor e encaminhada à Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto.

Art. 15. O ProMEA terá vigência compatível com o Plano Plurianual – PPA, devendo ser revisto, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que necessário, por deliberação do Órgão Gestor, ouvida a CIMEA.

Capítulo V
Do Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental

Art. 16. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental, a ser organizado e mantido pelo Órgão Gestor, em articulação com a CIMEA e com os demais órgãos integrantes do SISMEA.

§ 1º O Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental deverá contemplar banco de dados, banco de imagens, acervo documental e registro de projetos, experiências, materiais pedagógicos, pesquisas e eventos relacionados à educação ambiental no Município.

§ 2º O Sistema será integrado, sempre que possível, aos sistemas de informação estaduais e nacionais, incluindo o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – SIBEA.

§ 3º As informações deverão ser disponibilizadas preferencialmente em meio eletrônico, de forma acessível ao público, observada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Capítulo VI
Da Articulação Institucional e do Financiamento

Art. 17. Os órgãos e entidades integrantes do SISMEA deverão incluir, em seus planos setoriais, metas e ações de educação ambiental articuladas com a PMEA e o ProMEA, observadas as competências definidas na Lei nº 4.084/2015.

Art. 18. Para fins de cumprimento do art. 32 da Lei nº 4.084/2015, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgãos vinculados ao SISMEA deverão prever, em seus projetos e ações, dotações orçamentárias específicas para a execução da educação ambiental, compatíveis com as metas do ProMEA.

Art. 19. O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL será destinado a programas e projetos de educação ambiental, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 4.084/2015, observadas as diretrizes e prioridades definidas pelo Órgão Gestor, ouvidos o COMDEMA e a CIMEA.

Art. 20. Os órgãos integrantes do SISMEA deverão estimular e orientar os fundos municipais à criação de linhas de financiamento para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, inclusive por meio de chamamentos públicos específicos e editais de seleção de projetos.

Capítulo VII
Da Educação Ambiental Formal e Não Formal

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – assegurar a inserção transversal da educação ambiental nos currículos, projetos políticos pedagógicos e atividades escolares, em conformidade com a legislação educacional vigente;

II – promover formação inicial e continuada em educação ambiental para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, em articulação com instituições de ensino superior e demais órgãos públicos;

III – coordenar, em articulação com o Órgão Gestor e a CIMEA, ações de acompanhamento e avaliação das práticas de educação ambiental na rede municipal de ensino.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá:

I – desenvolver programas, campanhas e projetos de educação ambiental não formal, em parceria com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais órgãos públicos;

II – incluir a educação ambiental como componente dos processos de licenciamento, fiscalização, gestão de unidades de conservação, saneamento ambiental, gestão de resíduos sólidos e demais instrumentos de gestão ambiental municipal;

III – disponibilizar apoio técnico às iniciativas de educação ambiental promovidas pela comunidade e por organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo VIII
Disposições finais

Art. 23. O Órgão Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, aprovará seu regimento interno e o regimento interno da CIMEA, disciplinando, no mínimo, a organização, o funcionamento, o quórum, as formas de deliberação e os mecanismos de participação social.

Art. 24. A nomeação dos membros da CIMEA dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos no art. 9º.

Art. 25. O ProMEA deverá ser elaborado e apresentado à Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da instalação do Órgão Gestor, observado o disposto neste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Órgão Gestor, ouvido, sempre que necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 20 de fevereiro de 2026.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município


GILDA AMITTI GLORIA
Secretária Municipal de Educação